



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)**

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 133 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 68/2024 aprovado na Câmara dos Deputados estabeleceu que a venda de insumos (que inclui os insumos agropecuários, os serviços agronômicos, os serviços agropecuários e os royalties) sujeitos a alíquota reduzida do IVA (IBS e CBS) será deferida (implica ser igual a zero) quando destinados ao produtor rural contribuinte, **mas incidirá normalmente quando o insumo é destinado ao produtor rural não contribuinte.**

Isso fará com que o preço do mesmo insumo e serviço vendido ao agricultor familiar não contribuinte seja **mais caro** do que se for vendido a um agricultor contribuinte, pois o IVA passará a ser parte do preço para esse primeiro, enquanto não precisará ser incluído no segundo! Assim, se o IVA na alíquota reduzida de um serviço de assistência técnica ou de um bioinsumo for de 10%, significa que o agricultor familiar não contribuinte pagará 10% a mais para ter acesso a esse serviço ou bioinsumo, do que pagará um produtor rural contribuinte! O que implica que, se mantida a redação como está, o agricultor familiar não contribuinte terá menos acesso à tecnologia e insumos de qualidade, pois lhe custará mais caro.

O diferimento do IVA sobre a compra de insumos tem **impactos negativos também para o produtor rural contribuinte**, pois lhe é tirado o direito de abater créditos tributários, transferindo as obrigações de pagamento do fornecedor de insumos para ele, ou seja, a indústria de insumos deixa de recolher para que o produtor recolha. Além disso, o atual mecanismo de diferimento é um incentivo fiscal que subsidia fortemente o setor de revenda e a indústria de insumos. O setor de insumos não recolherá o IVA, mas ainda assim terá direito a resgatar os créditos tributários acumulados pelas operações de aquisição de matérias-primas anteriores. Ou seja, o diferimento de crédito, neste caso, permite transferência de renda do Estado ao setor de insumos, é um subsídio fiscal que deverá se fundamentar na geração de alguma externalidade positiva do setor para a sociedade.

Em virtude disso, se propõe a exclusão total do mecanismo do diferimento do IVA sobre insumos sujeitos à alíquota reduzida do IBC e da CBS, por meio da exclusão Parágrafo 3º e o Parágrafo 4º do **Artigo 133 do PLP n º 68.**

Resta clara a urgência em modificar o dispositivo, sob pena de inviabilizar a economia da agricultura familiar, do médio e do grande produtor brasileiro em todo o país.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 22 de outubro de 2024.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**